



## CONTRATO Nº 043/2017

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA JR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riobante Fontana, nº 10, Centro, na Cidade de Echaporã - SP, inscrita no CNPJ, sob n.º 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luís Gustavo Evangelista, e a empresa **JR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, com sede na AV Duque de Caxias, Nº 882, Sala 709 A, Edif. New Tower Plaza Zona 7, Cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.422.876/0001-82, representada por seus sócios José Carlos Cassucce, RG- 4.508.787-5 SESP/PR, CPF- 648.873.679-53 e Sônia Regina Surmani, RG- 4.178.328-1 SESP/PR, CPF- 938.603.359-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO** - Este contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais (show de dupla sertaneja – Julia e Rafaela) para comemoração do 79º aniversário do Município, que acontecerá no dia 11 de novembro de 2017 no Recinto de Festas do Município, localizada na Rua Santa Catarina, s/nº, com início as 00:00 h, com duração do show prevista de 01:30 h.

**CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$- 20.000,00 (vinte mil reais), já incluso despesas com hospedagens, alimentação e transporte, observadas as seguintes condições:

**3.1-** O valor contratado será pago através de cheque nominal, no dia 11 de novembro de 2017, em nome de JR Produções Artísticas Ltda – Me.

**3.2** - Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente não serão reajustáveis.

**3.3** - Quando a contratante não fizer o pagamento dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

**CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS** - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:



**4.1** - Este contrato vigorará a partir de 30 de outubro de 2017 a 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

**4.2** - A Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

## **CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.**

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2017, à conta da dotação:

02.08.1339200062.023.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS** - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**7.1** - Multas moratórias:

**7.2.** Multas pela inexecução parcial ou total:

**7.2.1** Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

**7.2.2.** Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

**CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA** - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submeter-se-ão aos preceitos de direito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

público em primeiro lugar, para depois lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA 11 - DO FORO** - As partes estabelecem que o foro da Comarca de Assis é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporã, 30 de outubro de 2017.



**LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Jr Carlos Cassucce*  
**JR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**  
CNPJ 27.422.876/0001-82  
**JOSÉ CARLOS CASSUCCE**  
CONTRATADA



*Jr Sonia Regina Surmani*  
**JR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**  
CNPJ 27.422.876/0001-82  
**SÔNIA REGINA SURMANI**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Paulo Cezar da Silva*  
**NOME: PAULO CEZAR DA SILVA**  
**RG N.º: 17.807.147**

*Iara Marques*  
**NOME: IARA MARQUES**  
**RG N.º: 33.128.271-9**

